

RESOLUÇÃO Nº096/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 21 de julho de 2016, às 09 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando o Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT n.01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal n.7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES n.219, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul;

Considerando que a implantação dos Centros de Atenção Integral à Saúde faz parte do Programa Prioritário de Governo "Ampliação e Modernização da Rede de Saúde", que prevê a implantação de cinco (05) centros de especialidades distribuídos nas quatro (04) regiões de saúde, nos municípios de Nova Venécia, Linhares, Guaguá, Domingos Martins e Santa Teresa, e que, o Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte é a primeira unidade prevista para entrar em funcionamento;

Considerando que a implantação do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte é uma proposta nova para região de saúde, para ampliação da atenção ambulatorial especializada (média complexidade) a ser oferecida por linha de cuidado, nas redes de atenção priorizadas pela região: Rede de atenção à saúde da mulher e da Criança, Rede de atenção as doenças crônicas: eixo hipertensão e diabetes e oncologia;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a Resolução nº 017/2016 – CIR Norte, aprova que fica definido que a Gestão do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte será compartilhada entre a Secretaria Estadual de Saúde e os municípios da Região de Saúde Norte do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – A Comissão Intergestores Regional – CIR será a instância de negociação e decisão no espaço regional entre os gestores municipais e a Secretaria de Estado da Saúde sobre as regras da gestão compartilhada do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte .

Art. 2º - Fica definido que o Gerenciamento do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte será realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Norte – CIM NORTE.

Art. 3º - Aprovar o conjunto de responsabilidades de cada ente envolvido na gestão e no gerenciamento do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte, da seguinte maneira:

RESOLUÇÃO Nº096/2016 – CONTINUAÇÃO

§ 1º - São responsabilidades da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo:

- I. Participar da gestão compartilhada em conjunto com os municípios
- II. Participar da definição das alterações realizadas na Carteira de Serviços e cronograma de implantação.
- III. Disponibilizar o imóvel, equipamentos médicos e mobiliários ao CIM NORTE,
- IV. Participar da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Programa a ser celebrado entre os municípios e o CIM NORTE;
- V. Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato de Programa;
- VI. Conduzir, em conjunto com os municípios da região, e apoiar, o processo de mudança para o Modelo de Atenção às Condições Crônicas.

§ 2º - São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia:

- I. Participar da gestão compartilhada do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte
- II. Realizar Contrato/ convênio com o Consórcio CIM NORTE, de acordo com a Carteira de Serviços, princípios e diretrizes, pactuados em CIR;
- III. Aplicar os recursos federais programados pelos municípios da Região Norte para atendimento no Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte , conforme Resolução CIR;
- IV. Compor a comissão de monitoramento de gestão;
- VII. Apresentar a SESA, trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatórios de metas, técnicos e físico-financeiros das atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte relacionadas a PPI pactuada em CIR;

§ 3º - São responsabilidades dos 14 municípios da Região de Saúde Norte:

- I. Participar da gestão compartilhada do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte
- II. Realizar Contrato de Rateio com o CIM Norte, de acordo com a Carteira de Serviços, princípios e diretrizes, pactuados em CIR;
- IV. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas
- V. Programar no seu orçamento os recursos necessários para execução das ações;
- VI. Cumprir o cronograma de desembolsos previstos no contrato de rateio;
- VII. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CIM NORTE,
- VIII. Constituir, juntamente com a SESA, uma Comissão de Avaliação e monitoramento,
- IX. Participar do processo gradual de implantação do Modelo de Atenção às Condições Crônicas;
- X. Adequar e otimizar as centrais municipais de regulação;
- XI. Estruturar e organizar a APS, voltada para as RAS, com vistas às linhas de cuidado.

§ 4º - São responsabilidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte - CIM NORTE:

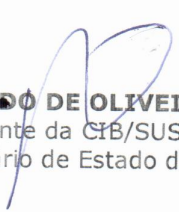
- I. Realizar o gerenciamento e a execução, de forma direta ou indireta, das ações e serviços de saúde do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte.
- II. Observar os princípios e diretrizes estabelecidas e pactuadas na CIR Norte.

RESOLUÇÃO Nº096/2016 – CONTINUAÇÃO

- III. Efetuar contratação de recursos humanos necessários, mediante processo seletivo que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica do candidato para atuar no modelo de Atenção às Condições Crônicas.
- IV. Realizar compra de materiais e contratação de serviços segundo legislação em vigor, respeitando a legalidade, a publicidade e transparência do processo.
- VIII. Dispor de serviços de informática com sistema de gestão que contemple: controle de estoques, sistema de custos, prontuários médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam aos municípios e Estado acessar via internet (WEB).
- VII. Utilizar o sistema informatizado de regulação SISREG, ou outro definido e pactuado em CIR;
- VII. Aplicar os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra- referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POP definidos pela Secretaria de Estado da Saúde. VIII. Apresentar trimestralmente ou a qualquer momento, relatório de gestão.
- IX. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em escrita obediência ao Contratos de Programas, Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso.
- X. Implementar sistema de transporte sanitário eletivo.
- XI. Contratar serviços médicos relativos ao Centro de Atenção Integral à Saúde - Norte preferencialmente na forma de procedimentos vinculados (pacote de procedimentos).
- XII. Manter processo de educação permanente para todos os servidores;
Garantir a integração do Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte;
- XIII. às Redes de atenção à Saúde e aos serviços de atenção primária e terciária;
- XIV. Garantir que o Centro de Atenção Integral à Saúde – Norte exerça a gradual função de inter consultor, de educação permanente e segunda opinião para as equipes de atenção primária da região de saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2016.



RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde